



PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA

1410 0111 04

SERV. PROT. 100

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES 0009 0206

Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:-

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que **ao(s) nove dia(s) do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e três (09/01/2003)**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **NADIR JOSÉ DE MELO**, brasileiro, motorista, C.I. 192.103-SSP-GO, CPF 061.401.811-00 e seu conjuze **TEREZINHA AMANCIO DE MELO**, brasileira, do lar, C.I. 3815609-DGPC-GO, CPF 011.158.911-89, casados sob o regime da comunhão universal de bens anterior a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados a Rua C-185, quadra 472, lote 06, Jardim America, Goiania/GO ; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es) **OSMAR TOBIAS DINIZ**, brasileiro, aposentado, C.I. 78079-2ª via - SSP-GO, CPF 049.579.621-20, casado(a) com **MARIA LEMES DINIZ** sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) a Rua C-185, quadra 472, lote 06, Jardim America, Goiania/GO, reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de um **lote de terras para construção urbana de numero seis (06), da quadra quatrocentos e setenta e dois (472), Rua C-185, zona residencial, no JARDIM AMERICA, nesta Capital, com a area de 468,00 metros quadrados, sendo: 13,00 metros de frente para a Rua C-185; 13,00 metros de fundos com o lote 18; 36,00 metros pelo lado direito com o lote 05; e, 36,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 07**, havido por compra feita de Kunihide Namba e sua mulher, conforme escritura lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 456, fls. 206/208, em 18/07/74, pelo valor de Cr\$ 70,80 (padrao monetario da epoca), devidamente matriculada no Cartorio de Registro de Imoveis da 1ª Circunscrição desta Capital, sob nr. **148.567**, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, importância essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá(ão) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas



**PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA

1410 0112

SERV. PROT.

0009 0206

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA
Escreventes



futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. O ITBI, será recolhida pelo(s) outorgado(s), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. O(s) outorgado(s), na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, Incisos III e V, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1985, dispensa(m) a apresentação da(s) certidão(ões) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(s) outorgante(s) total responsabilidade por tal declaração. Foram-me apresentadas as certidões negativas Federal, Estadual, e negativa de ônus, que ficam arquivadas nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, _____, Escrevente Autorizado(a) que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assina. Emolumentos R\$ _____, Taxa Judiciária R\$ _____ - Lei nr. 14.376 - R\$ _____ . |

TABELIONATO
TEIXEIRA NETO

Nadir José de Melo

NADIR JOSÉ DE MELO

Terezinha Amancio de Melo

TEREZINHA AMANCIO DE MELO

Osmar Tobias Diniz

OSMAR TOBIAS DINIZ

Em test° da verdade.

J. Teixeira Alvares
Tabelião